



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 453/2015, de 10 de junho de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI para cobrir despesas com o transporte universitário no ano de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itaiçaba autorizado a conceder subvenção à Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI, pessoa jurídica sem fins lucrativos que dentre suas finalidades visa fornecer aos universitários de Itaiçaba/CE transporte às suas respectivas universidades.

§ 1º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à Associação dos Universitários de Itaiçaba – AUNI ao longo do exercício de 2015, a contar da assinatura do Termo de Convênio;

§ 2º - O valor total a ser repassado para a Associação dos Universitários de Itaiçaba (AUNI) ao longo do exercício de 2015 será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

§ 3º - O montante a que se refere o §2º deste artigo será repassado para a Associação dos Universitários de Itaiçaba - AUNI em até 07 (sete) parcelas, sendo duas parcelas pagas no mês de junho, e as demais mensais e sucessivas a partir de julho do corrente ano.

§ 4º - O Município de Itaiçaba, através do Chefe do Executivo Municipal, fica ainda autorizado a celebrar o respectivo Termo de Convênio, referente ao exercício de 2015, com a Associação sem fins lucrativos representativa dos estudantes universitários de Itaiçaba;

§ 5º - Compete à AUNI a contratação e o pagamento do transporte dos universitários, em razão do que o Município de Itaiçaba não se responsabilizará civil ou penalmente por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

§ 6º - O valor da presente subvenção paga à AUNI será utilizado exclusivamente para o pagamento do transporte intermunicipal dos estudantes universitários de Itaiçaba para as suas respectivas universidades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - O repasse da subvenção em comento fica dependente da regular celebração do convênio de que trata o §3º do art. 1º, onde deverá constar cláusula limitando expressamente a utilização da verba subvencionada à finalidade indicada no §5º do art. 1º.

Art. 3º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, qual seja, a rubrica 12.364.05011.037, de nomenclatura "Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica", contribuição elemento de despesa 3.3.50.41.00.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal 449, de 27 (vinte e sete) de março de 2015, e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba